



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00582/2021

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Plano anual de trabalho da Comissão Eleitoral Federal 2021

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 2/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que “a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações”, conforme dispõe o art. 159, do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#));

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), compete à comissão “apreciar e deliberar sobre sua proposta de plano anual de trabalho” (art. 31, V);

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), é atribuição do coordenador de comissão “apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários” (art. 154, III);

Considerando o disposto no art. 77, do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal – CEF tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito da jurisdição do Confea, referentes às eleições de presidente de Confea, de conselheiro federal e de diretores da Mútua, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico”;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (inciso IV);

Considerando que neste exercício de 2021 ocorrerão as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí,

Roraima e Santa Catarina, de acordo com a Decisão Plenária PL nº 2320/2019, bem como as eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia, e Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas;

DELIBEROU:

1 – Aprovar o plano anual de trabalho da Comissão Eleitoral Federal (CEF) para o exercício 2021, conforme abaixo:

- a) O objetivo da CEF 2021 é conduzir as Eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (nos seguintes estados: MS, MT, PI, RR e SC), e representante das Instituições de Ensino Superior do grupo Agronomia, bem como as eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, de forma transparente, e garantindo o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia e preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- b) As metas da CEF 2021 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, bem como manter a comunidade profissional informada sobre todos os atos emanados por esta Comissão, que promoverá uma atualização constante do site do Confea na área destinada às Eleições;
- c) A CEF 2021 realizará ações de caráter decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, com destaque ao planejamento de suas atividades e foco na orientação dos procedimentos a serem adotados pelas Comissões Eleitorais Regionais para o atingimento de suas finalidades, mediante a elaboração de manuais, cartilhas, tutoriais e outros documentos explicativos e também pela realização do Seminário Eleitoral com a participação de representantes das Comissões Eleitorais Regionais, e realização de treinamento com mesários que atuarão no processo eleitoral neste exercício;
- d) O Calendário de Reuniões da CEF 2021 está sendo proposto por meio de deliberação própria, e foi elaborado em atendimento ao cronograma de atividades previsto, em especial quanto às Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (MS, MT, PI, RR e SC), e representante das Instituições de Ensino Superior do grupo Agronomia, bem como as eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, que serão realizadas em datas a serem definidas pelo Plenário do Confea;
- e) Para a CEF 2021 está destinado o valor de R\$ 202.000,00, conforme [Decisão Plenária PL nº 2131/2020](#), que homologou a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2021.

2 – Submeter o presente Plano de Trabalho da CEF 2021 à apreciação e decisão do Conselho

Diretor.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 28/01/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Duarte Costa Filho, Conselheiro Federal**, em 28/01/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 28/01/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 28/01/2021, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 28/01/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421580** e o código CRC **40A7BA9A**.